

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2023 - PMDF/DSAP, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002. PROCESSO SEI Nº 00054-00156778/2022-05.****CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

1.1. O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, CNPJ nº 08.942.610/0001-16, representado pelo Coronel QOPM JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado CONTRATANTE e MARTINS TEIXEIRA CENTRO DE TRATAMENTO DE ANEURISMA LTDA (Nome Fantasia: CENTRO DE ANEURISMA CEREBRAL), CNPJ n. 21.538.175/0001-27, localizada na Asa Sul, SGAS 616, Edifício Línea Vitta, Bloco "A", Salas 201/202/204, L2 Sul, CEP: 70.200-760, Brasília/DF, Tel: (61) 9.9827-1090 / 3710-7771 / 3550-6169 / 9.9601-1090, representada pelo Sr. MARCELO MARTINS TEIXEIRA, RG nº 3250360-SSPGO, CPF nº 823.380.941-15, daqui em diante denominada CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento**

2.1. O contrato obedece aos termos da proposta (100989571) e da Justificativa de Dispensa de Licitação (106034096), tudo com base no inciso II, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto**

3.1. A contratação do serviço médico em questão se justifica diante do quadro de saúde da paciente EMANUELA NASCIMENTO SALOMÃO GOMES, dependente do CAP QOPM MARCIO BATISTA GOMES, MAT.: 73.157/9. (100985967).

3.2. O procedimento a ser realizado é o seguinte:

3.2.1. VÍDEO-ELETROCEFALOGRAFIA CONTINUA NÃO INVASIVA POR 120 HORAS CÓDIGO 40503810

**CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução**

4.1. O contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Valor**

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), procedente do Orçamento da União, para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária**

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 73901

II - Programa de Trabalho: 28845090300FM0053

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50

IV - Fonte de Recursos: 106 ou 151

6.2 - O empenho tem o valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE000609, emitida em 28/02/2023, do tipo estimativo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento**

7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, de forma integral, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do contrato.

7.2. Os valores referente à prestação de serviços deverá ser creditado na conta SICOOB AGENCIA:5004 Cc:106030-9. (conforme proposta 100989571)

#### **CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência**

8.1. O contrato terá vigência de 180 dias a partir da emissão da nota de empenho.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Garantia**

9.1. Não prevista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1. Cumprir todas as especificações, prazos, obrigações constantes do Projeto Básico.

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

11.3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com o fornecimento do material ou com a execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor.

11.4. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.

11.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material ou da prestação do serviço.

11.6. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, *e-mail* e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo contratante.

11.7. Emitir relatório médico e nota fiscal de prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual**

12.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a contratada à multa prevista no Decreto Distrital nº 26.851/2006, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução**

14.1. O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão**

15.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a contratada às consequências do art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

16.1. Os débitos da contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor**

17.1. O Distrito Federal, por meio de Portaria, designará um executor para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro**

18.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração no Diário Oficial do Distrito Federal até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Profissional e do Local**

20.1. Os procedimentos devem ser realizados pela clínica MARTINS TEIXEIRA CENTRO DE TRATAMENTO DE ANEURISMA LTDA (Nome Fantasia: CENTRO DE ANEURISMA CEREBRAL), CNPJ n. 21.538.175/0001-27.

Pela Contratada

**MARCELO MARTINS TEIXEIRA**

**Representante**

Pelo Contratante

**JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA - CEL QOPM**

**Chefe do DSAP**



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MARTINS TEIXEIRA, Usuário Externo**, em 16/03/2023, às 10:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA - CEL QOPM, Matr.0050368-1, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal**, em 16/03/2023, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=107441679)  
verificador= **107441679** código CRC= **67BA1D8F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - DPGC - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

31908073